



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ANTICORRUPÇÃO

20 de Abril de 2022 | Edição nº 7 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Há Sinais de Falta de Independência do Regulador da Energia na Fixação do Preço dos Combustíveis

Por: Baltazar Fael

A definição do preço dos produtos petrolíferos (gasolina, óleo diesel, gás de petróleo liquefeito, etc) em Moçambique passou a estar na competência da Autoridade Reguladora de Energia (ARENE) desde que entrou em vigor a Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro¹. Causa espanto que o actual ministro da Economia e Finanças, Max Tonela, tenha vindo anunciar que o Governo não descarta a possibilidade de vir a acontecer um novo aumento nos preços dos combustíveis².

Seria de esperar que o anúncio sobre qualquer tipo de variação do preço dos combustíveis fosse feito pela ARENE, uma vez que, segundo a alínea d) n.º 1 do Artigo 7 da Lei n.º 11/2017, se refere que é da competência da ARENE “estabelecer e aprovar tarifas e preços de (...) produtos petrolíferos...”. Não se compreende como é que o Governo, mesmo com a existência do dispositivo legal a que se fez referência, pretenda continuar a manter na sua alçada a competência para decidir sobre a variação do preço do combustível.

Esta forma de procedimento demonstra que existe interferência na actuação da ARENE como entidade com competência legal e exclusiva para estabelecer e aprovar as tarifas e preços dos combustíveis. É preciso ter ciente que em nenhum dispositivo da Lei n.º 11/2017 se refere que para a definição do preço do combustível deve intervir outro órgão para além da entidade reguladora do subsector da energia.

Pode suceder que o Governo pretenda recorrer ao disposto no Decreto n.º 89/2019, de 18 de Novembro que estabelece no n.º 3 do artigo 75 que “Compete ao Conselho de Ministros proceder à alteração dos preços dos produtos petrolíferos, sempre que a variação do preço de venda ao público de qualquer produto seja superior a 20%, face ao preço em vigor”. Fazendo uma simples interpretação de natureza legal, um decreto nunca pode dispor de forma diferente ao previsto na lei, atendendo que aquele é de valor hierárquico inferior a lei. É que, a Lei n.º 11/2017 de forma

taxativa e exclusiva confere a competência de fixação das tarifas e preços de produtos petrolíferos a ARENE. Ou seja, o Governo aprovou um decreto que a todos os níveis é ilegal no que concerne ao estabelecimento e aprovação das tarifas e preços dos produtos petrolíferos para contornar a lei produzida pela Assembleia da República que lhe retira todos os poderes na fixação do preço dos combustíveis. No entanto, no n.º 2 do artigo 75 do Decreto n.º 89/2019 existe um reconhecimento do Governo de que a competência para à alteração do preço dos produtos petrolíferos está na alçada da ARENE, ao dispor do seguinte modo “Compete a ARENE, proceder à alteração dos preços dos produtos petrolíferos, desde que o preço de venda ao público de qualquer produto não varie em mais de 20%, face ao preço em vigor”. É esta última parte deste dispositivo legal que vem permitir que depois se concretize que acima de 20%, o Governo tenha uma intervenção na definição do preço do combustível. É ilegal.

É importante que se perceba que juridicamente a competência não se presume. Ela deriva da lei de modo a acautelar possíveis situações de conflito no seu exercício.

Fica clara a irrelevância da existência da ARENE como órgão regulador do subsector de energia no que se refere às decisões sobre a determinação do preço dos combustíveis, sendo apenas um órgão que se limita a fazer anúncios da decisão do Governo sobre a matéria em alusão.

Documentos consultados

- Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro (cria a Autoridade Reguladora de Energia – ARENE)
- <https://www.tvm.co.mz/index.php/noticias/nacional/item/9054-combustiveis-podem-voltar-a-subir>

1 Lei que cria a Autoridade Reguladora de Energia (ARENE) e define as suas atribuições e competências

2 <https://www.tvm.co.mz/index.php/noticias/nacional/item/9054-combustiveis-podem-voltar-a-subir>

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: baltazar.fael@cipmoz.org



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development
and Cooperation SDC



Norwegian Embassy

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão de pares: Rui Mate, Estrela Charles, Gift Essinalo,
Aldemiro Bande, Egas Jossai, Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique